



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ATA
Pregão Presencial 030/2021

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Pregoeira Roberta Bubols Machado e a Equipe de Apoio composta por Mônica de Freitas Martins e Angelo Alvarez Rodrigues, para analisar e julgar o processo Pregão Presencial, tipo menor preço por item tendo por Objeto a Aquisição de Materiais destinados para a construção de Túmulos, reforma de Prédios, Manutenção de Estradas e Vias Públicas, calçamentos e demais necessidades da municipalidade. O extrato do referido Edital foi publicado no Diário Popular, no site e no mural da Prefeitura, conforme exigido pela Lei nº 8666/93. Credenciaram-se para participar do certame as empresas: Andre S.S. Eireli ME, Artefatos de Concretos Peters LTDA EPP, José Bonifácio Ribeiro, Fernanda Caetano Leal Montelle e Vladenir S. Costa ME. Todas participaram da etapa de Lances e os vencedores poderão ser verificados no histórico fornecido pelo sistema em anexo a esta ATA. A empresa JL Materiais de Construção apresentou a Certidão do Ministério da Fazenda com validade vencida, constando a data de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um. O artigo 43 da 123 libera a Empresa de Pequeno Porte que possam apresentar certidões de regularidade fiscal ou trabalhista mesmo estando com alguma restrição, o entendimento da empresa Fernanda Caetano Leal Montelle é que a certidão vencida não quer dizer que tenha restrição. Dessa forma, a mesma entende que a empresa JL Materiais de Construção deveria ser desclassificada por não apresentar a certidão de forma correta. Encaminha-se ao Departamento Jurídico para análise e parecer. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que será assinada pela Comissão de Licitação devendo ser dado vistas ao Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito.

Pregoeira:



Roberta Bubols Machado


Equipe de Apoio:

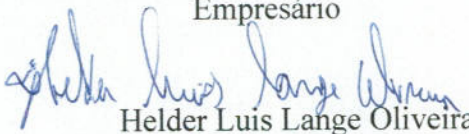

Angelo Alvarez Rodrigues



Mônica de Freitas Martins


Sandra Maria Ribeiro Vieira
Rep. Legal José Bonifácio Ribeiro


Juliana Peters
Rep. Legal Artefatos de Com. Peters Ltda


Andre Silva Silveira
Empresário


Helder Luis Lange Oliveira
Rep. Legal Fernanda Caetano Leal Montelle


Heitor Azambuja Munhós
Rep. Legal Vladenir S. Costa ME



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

PARECER

Em atenção pedido de parecer acerca da apresentação de documento de habilitação vencido pela licitante JL Materiais de Construção no Pregão Presencial n.º 30/2021, passo a considerar.

Determina o art. 43 da lei complementar n.º 123/06:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Essa disposição legal, em uma interpretação restritiva, diz respeito a restrições impostas pelas fazendas públicas eventualmente constantes nas certidões apresentadas e que impeçam a regularidade fiscal, provavelmente pela existência de débitos ou vícios de obrigações acessórias nos cadastros.


O defeito da certidão apresentada pela Licitante JL Materiais de Construção, no entanto, não era a existência de restrições tributárias, mas sim a invalidade da certidão para produzir efeitos de prova, em razão da sua invalidade por extemporaneidade.

O benefício legal da regularização tardia, contudo, não deve ser interpretado restritivamente, pois isso significaria a imposição de limitações à ampla concorrência e poderia impedir o licitante de obter a melhor oferta, não se coadunando ao Princípio da Competitividade.

Dessa forma, opina-se pela concessão de prazo de cinco dias úteis para que a licitante apresente a certidão fiscal válida, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/06.

É o parecer. Encaminhado para análise da Comissão de licitações.

Herval, 21 de dezembro de 2021.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ATA 01
Pregão Presencial 030/2021

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Pregoeira Roberta Bubols Machado e a Equipe de Apoio composta por Mônica de Freitas Martins e Angelo Alvarez Rodrigues, para analisar e julgar o processo Pregão Presencial, tipo menor preço por item tendo por Objeto a Aquisição de Materiais destinados para a construção de Túmulos, reforma de Prédios, Manutenção de Estradas e Vias Públicas, calçamentos e demais necessidades da municipalidade. No dia de ontem, encaminhamos para Parecer Jurídico sendo que o fato de que a empresa JL Materiais de Construção apresentou uma certidão federal vencida já que a Pregoeira havia aceitado por entender que se tratava do Artigo 43 da L.C. 147/2014. A diligência foi concluída e obtemos o Parecer favorável ao entendimento já tido anteriormente, que a empresa poderá apresentar a Certidão válida sem restrições em até cinco dias úteis. Estando presentes na sessão as empresas JL Materiais de Construção, Andre S.S. Eireli ME, Vladenir S. Costa ME e Fernanda Caetano Leal Montelle perguntamos se alguma tem a intenção de entrar com recurso. A empresa Fernanda Caetano Leal Montelle declarou a intenção pelo motivo de não concordar com o parecer e a decisão desta Pregoeira em aceitar a certidão da forma em que foi apresentada, será aberto o prazo de cinco dias úteis para a empresa apresentar suas considerações. O prazo estabelecido será até o dia 29/12/2021 às 10h. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que será assinada pela Comissão de Licitação devendo ser dado vistas ao Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito.

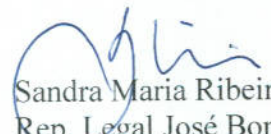
Pregoeira:

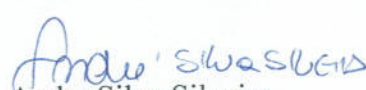

Roberta Bubols Machado

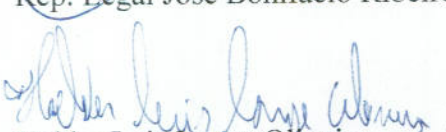
Equipe de Apoio:

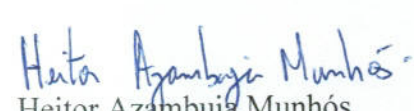

Angelo Alvarez Rodrigues


Mônica de Freitas Martins


Sandra Maria Ribeiro Vieira
Rep. Legal José Bonifácio Ribeiro


Andre Silva Silveira
Empresário


Helder Luis Lange Oliveira
Rep. Legal Fernanda Caetano Leal Montelle


Heitor Azambuja Munhós
Rep. Legal Vladenir S. Costa ME



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ATA 02
Pregão Presencial 030/2021

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Pregoeira Roberta Bubols Machado e a Equipe de Apoio composta por Mônica de Freitas Martins e Angelo Alvarez Rodrigues, para informar o recebimento da Certidão Federal da empresa José Bonifácio Ribeiro, que foi enviada por email no dia 28/12/2021 às 17:12 horas. No mesmo dia recebemos o recurso da empresa Fernanda Caetano Leal Montelle e abrimos prazo de cinco dias úteis para os contra recursos que será até o dia 04/01/2022 às 14:00 horas. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que será assinada pela Comissão de Licitação devendo ser dado vistas ao Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito.

Pregoeira:


Roberta Bubols Machado

Equipe de Apoio:


Angelo Alvarez Rodrigues


Mônica de Freitas Martins